

Projeto Básico

Projeto básico para Coleta Seletiva na sede da Reitoria do IFS

1. Objeto

O presente projeto tem como objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR para firmar Termo de Compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis na sede da Reitoria.

A estimativa anual de resíduos recicláveis descartados, para fins de habilitação é de aproximadamente 360 kg ao ano, conforme estimativa apresentada no documento SEI nº 0801227.

2. Das justificativas

Justifica-se o presente pela necessidade imprescindível de adequada separação e destinação dos resíduos descartáveis produzidos no âmbito da Reitoria em atendimento a diretriz “Implantar uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos, abrangendo redução, reutilização, reciclagem e descarte adequado “ do Plano de Logística Sustentável.

3. Da Fundamental Legal

- Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de resíduos Sólidos;
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Guia Nacional de contratações Sustentáveis

4. Das Obrigações

4.1. Compete a Asociação ou Cooperativa

4.1.1. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS**

4.1.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência (semanal, quinzenal, mensal, etc.), no horário das 08 horas às 16 horas, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

4.1.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

4.1.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

4.1.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

4.1.6. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

4.1.7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da DADM/PROAD para a Coleta Seletiva Solidária em caso de necessidade de ajustes e melhoria do processo;

4.1.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

4.1.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

4.1.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

4.1.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

4.1.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

4.1.13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;

4.1.14. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS**

- 4.1.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 4.1.16. Apresentar mensalmente à DADM/PROAD a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 4.1.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela DADM/PROAD, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 4.1.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IFS/Campus Aracaju ou a terceiros;
- 4.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- 4.1.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 4.1.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 4.1.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 4.1.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso

4.2. Compete ao IFS

- 4.2.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS**

4.2.3. Acompanhar as atividades de execução deste projeto, avaliando os resultados semestralmente por intermédio do monitoramento da Diretoria de Administração;

4.2.4. Na hipótese de constatação de improriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.2.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.2.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

5. Forma de Execução

5.1 A Associação ou Cooperativa deverá:

5.1.1. Indicar equipe (composta exclusivamente por cooperados), por meio de relação nominal, a fim de viabilizar junto ao IFS a retirada dos materiais;

5.1.2. O IFS estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes para recolhimento dos materiais, conforme previsão no Termo de Compromisso.

5.1.3. Não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito.

5.1.4. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta.

5.1.5. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

6. Da Documentação de Habilitação

6.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados:

6.1.1. Estatuto ou contrato social comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

6.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

6.1.3. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no SINIR;

6.1.4. Declaração de que a destinação final será ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

5. Do Controle e fiscalização de execução

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS**

A Associação ou Cooperativa deverá transportar os volumes coletados diretamente dos locais indicados pelo IFS até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais em planilha específica disponibilizada pelo orgão visando constar no relatório de acompanhamento e monitoramento.

6. Dos Recursos Financeiros

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

7. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura do termo de Compromisso, passível de prorrogação até o prazo de 5 anos, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2020.

3.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

3.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

Aracaju, 03 de outubro de 2025

Comissão para Seleção das Associações e/ou Cooperativas de catadores

Documento assinado digitalmente
 SHIRLEY ANDRADE SOUZA
Data: 07/10/2025 11:15:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIAPE 1953255

Maria Verônica Barbosa dos Santo

SIAPE 2566398

Documento assinado digitalmente
 GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO
Data: 07/10/2025 11:47:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIAPE 1089015